

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOÕES
LEI Nº 383, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pilões para o exercício de 2017 e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILOÕES/RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pilões/RN para o exercício de 2017.

I. Orçamento Fiscal; e
II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2017 é estimada no valor de R\$ 18.070.000 (Dezoito milhões, e setenta mil reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2017
TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	14.834.584
RECEITA TRIBUTÁRIA	184.750
RECEITA PATRIMONIAL	45.189
RECEITA DE SERVIÇOS	3.100
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.769.389
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.725
IMBUTIDAÇÃO DE RECEITA P. FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.751.814
RECEITAS DE CAPITAL	4.987.250
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	26.220
ALIEIÇÃO DE BENS	31.500
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.835.500
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	194.000
TOTAL	18.070.000

**Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 18.070.000 (Dezoito milhões, e setenta mil reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 100.000 (Cem mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II.

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO
TABELA II

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
PODER LEGISLATIVO	651.000
CÂMARA MUNICIPAL	651.000
PODER EXECUTIVO	428.150
GABINETE DO PREFEITO	428.150
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	495.600
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E RECURSOS HUMANOS	528.700
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	205.800
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PISCICULTURA	687.475
SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.597.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER	465.150
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7.640.810
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.571.690
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.382.540
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	295.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA	193.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE	559.400
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	122.325
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	77.450
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	114.000
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	109.500
Reserva de Contingência	100.000
TOTAL DO ORÇAMENTO	18.070.000

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

**RELAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS
TABELA III**

Fonte	Codificação TCE	Especificação
000		RECURSOS ORDINÁRIOS
001		RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
002		RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE
003		CONTRIBUIÇÃO PARA O RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMP. FINANCEIRAS)
004		CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ENSINO FUNDAMENTAL
011		SERVIÇOS DE SAÚDE
015		SERVIÇOS EDUCACIONAIS
014		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS
015		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB
016		RECURSOS DA UDE
017		CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA - COSIP
018		TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
022		TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO
023		TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - SAÚDE
024		TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS - OUTROS
026		TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS
041		SERVIÇOS HOSPITALARES
090		OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA
091		OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA
092		ALIEIÇÃO DE BENS
093		OUTRAS RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS
094		REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS
100		RECURSOS ORDINÁRIOS

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinquenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

III. Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

IV. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2014, provenientes de operações de créditos e convênios.

V. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pilões/RN, 12 dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Geraldo de Oliveira Silva
Código Identificador: 87694F27